

**DOCUMENTO INFORMATIVO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO  
EXCLUSIVAMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES PROFISSIONAIS  
(a que se refere o artigo 67º do Regulamento da CMVM nº 2/2015, na sua versão atualizada)**

**Caixa Infraestruturas**

**Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (ISIN: PTYME7LE0002)**

Este Fundo é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., integrada no Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD)

**Objetivos e política de investimento**

**Objetivo de Investimento**

O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de infraestruturas. O Fundo privilegia o investimento indireto no sector de infraestruturas localizado em países membros da União Europeia ou da OCDE. A título acessório, é possível o investimento indireto no sector de infraestruturas localizado em países distintos dos anteriores.

O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados indexados ao sector de infraestruturas, bem como realizar operações de permuta de taxas de câmbio (swaps) e câmbios a prazo (FRA's e forwards).

**Política de Investimento**

O Fundo investirá o seu património em fundos de investimento, em ações, em obrigações, em certificados indexados a índices e em outros valores mobiliários, cujo desempenho esteja associado ao sector de infraestruturas. O Fundo não pode investir diretamente no sector de infraestruturas, ou seja, está excluída a detenção de ativos de infraestruturas na carteira. O Fundo pode investir em fundos sedeados off-shore.

O Fundo não pode aplicar menos de 75% do seu valor líquido global em valores mobiliários e unidades de participação de fundos de investimento cujo património reflita a evolução do sector de infraestruturas. O Fundo pode investir até 1/3 do seu valor líquido global em ações, em obrigações, em certificados e em valores mobiliários, desde que respeitem o enquadramento sectorial descrito. O Fundo não pode aplicar mais de 75% do seu valor líquido global em fundos de investimento geridos pela própria entidade responsável pela gestão e por outras entidades do Grupo CGD, e em valores mobiliários emitidos por entidades do Grupo CGD, cujo desempenho esteja associado ao sector de infraestruturas.

O Fundo não pode aplicar mais de 75% do seu valor líquido global em fundos geridos pela mesma entidade responsável pela gestão, e não pode investir mais de 50% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo.

O Fundo por norma não recorre a Endividamento, mas pode recorrer a empréstimos para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas e para adquirir exposição adicional ao sector de infraestruturas, até ao limite máximo de 75% do Valor Líquido Global do Fundo.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governação. No momento atual, o fundo não cumpre ainda inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da Caixa Gestão de Ativos e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A título acessório, o Fundo pode ainda investir em fundos de tesouraria, bilhetes do tesouro, papel comercial, certificados de depósito, depósitos bancários, denominados em euros, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

De referir que poderão existir modificações significativas na política de investimento, na política de distribuição de rendimentos, ou no prazo de cálculo, ou na divulgação do valor das unidades de participação, mediante comunicação à CMVM e respetiva aprovação pela mesma.

O Fundo Caixa Infraestruturas é um instrumento de poupança coletiva constituído por um somatório de parcelas de investimento individual de vários investidores, denominados Participantes, e destinados ao investimento numa carteira diversificada de ativos financeiros e mobiliários.

Porque se encontra autorizado em Portugal, são aplicáveis a lei e a regulamentação Portuguesa, nomeadamente o disposto nos seguintes (nas suas versões atualizadas): Código dos Valores Mobiliários; Regime geral de organismo de investimento coletivo Lei 16/2015; Regulamento da CMVM nº13/2018; Diretiva 2011/61/EU; Regulamento delegado (EU) nº231/2013.

**Perfil do Investidor**

Este Fundo destina-se exclusivamente a Investidores profissionais e contrapartes elegíveis, e que possuam um nível de conhecimentos e experiência de mercados e instrumentos financeiros avançado. O Fundo encontra-se igualmente adequado a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento o crescimento do capital, iii) em relação à Sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que, embora não promovendo estas características, considerem integrar, na sua composição, ativos com preocupações ambientais, sociais e de governo societário e iv) e com uma atitude em relação ao risco de elevada tolerância. Sendo concebido com a perspetiva de permitir a valorização do capital no longo prazo, o Fundo não oferece garantia de capital nem de rendimento, e o Investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 5 anos (longo prazo).

O Fundo só será adequado a Investidores que não necessitem de liquidez imediata já que para ser reembolsado exige um período de pré-aviso de resgate entre 3 e 6 meses.

**Recomendação: este Fundo não será apropriado a Investidores não profissionais nem àqueles que possuem um nível de conhecimento e experiência básico ou informado. Não será, igualmente, adequado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital. Este Fundo não será adequado a Investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo de cinco anos.**

**Entidades relacionadas**

A sociedade Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. com sede na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa; Tel.: 21 790 54 57\* é a entidade responsável pela gestão do investimento e pela administração do organismo de investimento coletivo.

O depositário é representado pela entidade Caixa Geral de Depósitos SA. Com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa; www.cgd.pt e tem como principais deveres cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão, bem como assegurar as instruções da entidade responsável pela gestão.

O Auditor responsável pela emissão do Relatório e Contas é a entidade BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211 Lisboa.

A Caixa Geral de Depósitos S.A. é a entidade comercializadora, através da sua rede de agências.

Estão subcontratados os serviços de auditoria interna, avaliação de ativos não cotados e gestão operacional dos serviços informáticos à Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD), com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

Caso o valor líquido global das carteiras sob gestão da sociedade exceda os 250 000 000€, existe a necessidade de reforçar os seus fundos próprios em pelo menos 0,02%, associado ao valor excedido. Desta forma a sociedade consegue cobrir eventuais riscos decorrentes da sua atividade.

A sociedade no desempenho das suas funções garante que todos os participantes do OIC são tratados equitativamente e acima de qualquer conflito de interesse. Assim sendo, a sociedade garante através de uma política de afetação de ordens que existe uma distribuição equitativa das ordens agregadas.

De referir que a entidade responsável pela gestão e a entidade comercializadora asseguram aos seus investidores um tratamento transparente e equitativo.

\* Chamada para a rede fixa nacional

## Atividade

<b>Custos Imputáveis diretamente ao participante:</b>	<b>% Comissão</b>
<b>Comissão de Subscrição (a) (e) (g) (h)</b>	
- Até 200.000 UP's	5,00%
- Superior a 200.000 UP's	2,50%
<b>Comissão de Resgate (a) (e) (g)</b>	
- Prazo inferior a 5 anos	5,00%
- Prazo superior ou igual a 5 anos e inferior a 8 anos	2,50%
- Prazo superior ou igual a 8 anos e inferior a 10 anos	1%
- Prazo igual ou superior a 10 anos	0%
<b>Custos Imputáveis diretamente ao Fundo:</b>	
<b>Comissão de Gestão fixa (b) (g) (i)</b>	0,35% / ano
<b>Comissão de Gestão Variável (c) (g)</b>	20% da "Rendibilidade Adicional" <sup>(d)</sup> do Fundo acima de Inflação do consumidor na Zona Euro + 4%; Max 0,8% /ano sobre VLGf
<b>Comissão de Depósito (b) (g)</b>	0,10% / ano
<b>Imposto de Selo sobre o valor do OIC</b>	0,0125%/trimestre
<b>Taxa de Supervisão (j)</b>	0,026% / mês
<b>Custos de Research (f)</b>	0% / ano
<b>Outros custos (k): encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros e comissões bancárias</b>	

- (a) Não se aplica às carteiras geridas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.
- (b) Não incide sobre parte da carteira investida em fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou geridos por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.
- (c) A cobrar caso, a rendibilidade anualizada líquida de impostos e de comissões fixas de gestão e depositário do Fundo, seja superior a uma taxa anual nominal de "4%" acrescida da taxa de inflação anual no consumidor da Zona Euro ex-Tabaco (Índice dos Preços do Consumidor da Zona Euro anual – Código Bloomberg: CPXTEMU) correspondente ao valor divulgado com um desfasamento de 2 meses face à data de apuramento.
- (d) "Rendibilidade adicional": diferencial entre a rendibilidade anualizada líquida de impostos e de comissões fixas de gestão e depositário do Fundo e a taxa anual nominal de "4%" acrescida da taxa de inflação anual da Zona Euro ex-Tabaco (Índice dos Preços do Consumidor na zona euro anual – Código Bloomberg: CPXTEMU).
- (e) De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 139º do RGOIC, o proveito proveniente das Comissões de Subscrição e de Resgate, reverterão a favor da entidade comercializadora do Fundo, a partir de dia 01 de novembro de 2016.
- (f) Valor orçamentado para 2022.
- (g) Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.
- (h) Aplica-se isenção temporária, no período compreendido entre 21 de maio de 2020 e 22 de junho de 2021 (ambos os dias estando incluídos no prazo e se a ordem for registada até às 16h30m do último dia deste período).
- (i) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º do RGOIC (conforme republicado pelo Decreto-Lei n.º 144/2019), o Fundo remunera a entidade comercializadora em 70% do valor desta comissão.
- (j) De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)<sup>1</sup> do mês de Setembro e Dezembro desse ano, e Março e Junho do ano seguinte, deduzido da comissão de resgate.

O pedido de resgate é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o subscritor ter de aguardar três a seis meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta, continuando nesse período a estar exposto ao risco do Fundo.

Para efeitos de cálculo da comissão de resgate, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a ser consideradas para efeitos de resgate (método FIFO – First In First Out).

### Política de distribuição de rendimentos

A partir dos rendimentos correntes e das mais-valias realizadas, e sem prejuízo quer das necessidades de liquidez inerentes à atividade do Fundo, quer do previsto no parágrafo seguinte, será distribuída anualmente pelos participantes, até final do primeiro trimestre do ano civil seguinte, uma parcela dos rendimentos, por norma no mínimo de 50%. Em cada ano a entidade responsável pela gestão irá deliberar qual a percentagem de rendimentos a distribuir e a respetiva data de distribuição. A pedido do participante, os rendimentos distribuídos podem ser automaticamente reinvestidos no Fundo, num número inteiro de unidades de participação sem qualquer limite mínimo, não sendo devida qualquer comissão de subscrição. O valor remanescente do rendimento distribuído não subscrito é creditado na conta do participante.

Caso o entenda justificado no interesse dos participantes, a entidade responsável pela gestão poderá proceder ao investimento total ou parcial dos resultados, de acordo com a política de investimento definida anteriormente.

### Risco de Liquidez

Os fundos de investimento em que o Fundo investe caracterizam-se por terem liquidez reduzida (o que dificulta a desmobilização do investimento em qualquer altura) e por poderem, nos casos previstos nos respetivos prospectos mandar suspender as operações de resgate. O Fundo pode investir em fundos fechados com horizontes temporais de investimento de longo prazo, o que incrementa o risco de liquidez. O Fundo possui um prazo de pré-aviso de resgate de um a dois meses, até 22 dezembro de 2009, e de três a seis meses

- (k) O Fundo poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

#### **Termos e condições de emissão e de venda das unidades de participação**

##### **Subscrição**

As subscrições têm uma periodicidade trimestral, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora diariamente. Os pedidos de subscrição recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)<sup>1</sup> do mês de Março, Junho, Setembro e Dezembro, são processados respetivamente ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)<sup>1</sup> do mês de Junho, Setembro, Dezembro desse ano e Março do ano seguinte. Os pedidos de subscrição recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)<sup>1</sup> do mês de Março, Junho, Setembro e Dezembro, são processados respetivamente ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)<sup>1</sup> do mês de Setembro, Dezembro desse ano, e Março e Junho do ano seguinte. O pedido de subscrição é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o subscritor ter de aguardar três a seis meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuada a subscrição, e pelo débito da sua conta.

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 5,00€. Os pedidos de subscrição posteriores serão efetuados a preço desconhecido. O valor mínimo de subscrição é de 50.000 Euros.

##### **Resgate**

Os resgates têm uma periodicidade trimestral, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora diariamente. Os pedidos de resgate recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)<sup>1</sup> do mês de Março, Junho, Setembro e Dezembro, são processados respetivamente ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)<sup>1</sup> do mês de Junho, Setembro, Dezembro desse ano e Março do ano seguinte, deduzido da comissão de resgate. Os pedidos de resgate recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou dia útil anterior)<sup>1</sup> do mês de Março, Junho, Setembro e Dezembro, são processados respetivamente

após esse período.

Assim, como os ativos em que o Fundo investe são muitas vezes pouco líquidos, de complexa avaliação, e não se encontram admitidos à negociação em bolsa, leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa comportar algum desfazamento face ao valor justo.

##### **Valorização dos ativos**

O valor da unidade de participação é calculado diariamente para efeitos internos, e é calculado mensalmente ao dia 21 (ou no dia útil anterior, no caso de não ser um dia útil) para efeitos de divulgação e de subscrição e resgate. O valor da unidade de participação determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas até esse momento.

O momento de referência para a determinação dos preços aplicáveis e da composição da carteira, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação, ocorrerá às 17 horas (hora de Portugal continental).

##### **Reembolso**

O reembolso de unidades de participação solicitado até às 16h30 do dia 22 (ou do dia útil anterior)<sup>1</sup> do mês de março, junho, setembro e dezembro, apenas se processará respetivamente no dia 22 (ou no dia útil seguinte)<sup>1</sup> do mês de junho, setembro e dezembro desse ano e março do ano seguinte.

No caso do pedido ser efetuado após as 16h30 do dia 22 (ou do dia útil anterior)<sup>1</sup> do mês de março, junho, setembro e dezembro, o reembolso apenas se processará respetivamente no dia 22 (ou no dia útil seguinte)<sup>1</sup> do mês de setembro e dezembro desse ano e março e junho do ano seguinte.

Nestes termos, o participante aguardará pelo reembolso entre 3 a 6 meses, conforme as situações.

<sup>1</sup>caso o dia em causa seja um dia não útil.

#### **Divulgação de Informação**

O valor mensal das unidades de participação é divulgado nas agências da Caixa Geral de Depósitos.

É ainda publicado mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no site da Caixa Gestão de Ativos ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)).

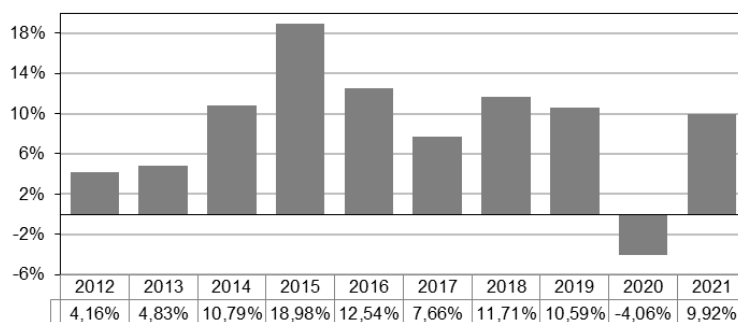
A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, tais como o prospeto, os relatórios e contas anual e semestral e o valor da unidade de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo, acima indicados, e no sítio de internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

A Caixa Gestão de Ativos pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do prospeto do Fundo.

A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro. O valor da UP do Fundo é de 8,1525 com referência a 19 de agosto de 2022.



##### **Rentabilidades históricas**

**As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura.**

**As rentabilidades passadas são apresentadas após a dedução dos encargos cobrados ao Fundo, não incluindo assim comissões de subscrição nem de resgate.**

**O Fundo iniciou a sua atividade a 16 de fevereiro de 2007.**

**A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro.**